



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE
ITAPEÇERICA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E
MATERNIDADE SANTANA.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos indistintamente o direito à saúde e por ser este um dever do Estado e responsabilidade de todos os gestores públicos, cabendo à administração pública o ônus de regulamentar a execução dos serviços, por si, ou terceiros devidamente credenciados para essa finalidade;

CONSIDERANDO que os direitos sociais estão consagrados pela estreita ligação aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, compreendidos como garantias alcançadas ao longo do tempo e da história, encartados em nossa Carta Maior;

CONSIDERANDO que a saúde é uma condição essencial à dignidade da pessoa humana, competindo ao Estado, por meio de políticas públicas e de seus órgãos, assegurá-la como direito de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde se consubstancia em um direito público subjetivo, exigindo do Estado atuação positiva para sua eficácia e garantia;

CONSIDERANDO que este Município mantém parceria de longa data com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana de Itapeçerica, único prestador de serviços de saúde filantrópico habilitado no município para prestar serviços aos usuários do SUS;

As partes abaixo identificadas **RESOLVEM** celebrar o presente Instrumento de CONTRATO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explanadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, portadora da carteira de identidade M-5.365.281 SSP MG,

Dr. Doryval Moraes Dias
Provedor

Lara Dias
Lara Dias
Secretária Municipal
Saúde de Itapeçerica
CPF: 988.484.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

residente e domiciliada a Rua José Beirigo Araújo, nº. 190, bairro Ranulfo Mendes, nesta cidade de Itapecerica-MG.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE SANT'ANA DE ITAPECERICA, sociedade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública (Decreto Federal 93.081/86), CNPJ 16.804.692/0001-60, Praça Geraldo Correa, 40, centro, 35.550.000, Itapecerica/MG, doravante chamada de **Santa Casa** neste ato representada por seu provedor, **Dr. Doryval Moraes Rios**, brasileiro, casado, médico, CPF 089.676.796-53, residente e domiciliado na cidade de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME LEGAL

2.1 O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de saúde de urgência e emergência pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada a sua capacidade técnica, e de acordo com as pactuações do Plano Operativo, integrante deste Instrumento, previamente definido entre as partes.

2.2 Este instrumento rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a estrutura física do Pronto Atendimento aos usuários do SUS.

3.2 O serviço ambulatorial de urgência e emergência funcionará durante todos os dias da semana nas 24 horas, de forma ininterrupta, inclusive feriados e finais de semana.

3.3 As obrigações de cada serviço objeto deste contrato serão definidas no Plano Operativo Anual que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cumprir todas as obrigações especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante desse Instrumento;

4.2 Fazer a gestão dos recursos materiais e recursos humanos, visando garantir o cumprimento deste contrato em conformidade com o Plano Operativo;

4.3 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico nos prazos e casos específicos previstos em lei;


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapecerica
CPF: 968.464.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

- 4.4 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.5 Afixar aviso em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.6 Manter em condições de uso toda a infraestrutura da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapeçerica, em especial a destinada ao funcionamento da maternidade e do bloco cirúrgico para realização de partos e procedimentos cirúrgicos;
- 4.7 Executar com autonomia e zelo, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência e economicidade;
- 4.8 Providenciar e manter atualizados todos os alvarás e licenças necessários ao funcionamento e execução dos serviços contratados;
- 4.9 Zelar pela organização e higienização dos espaços utilizados na execução do presente instrumento;
- 4.10 Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente e por escrito sobre a existência de quaisquer problemas ou impedimentos à execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 4.11 Arcar com todas e quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, decorrente da execução deste contrato cuja obrigação legal seja atribuída ao hospital;
- 4.12 Alimentar e atualizar todos os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), e demais sistemas de informações existentes no âmbito do SUS.
- 4.13 Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato na manutenção da CONTRATADA visando assegurar a supervisão e fiscalização dos serviços prestados e sua continuidade;
- 4.14 A prescrição de medicamentos, observando a Política Nacional de Medicamentos e as situações aprovadas pela Comissão de Padronização de Medicamentos do Hospital.


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor


Ilza Dias
Secretária Municipal de
Saúde de Itapeçerica
CPF: 980.484.616-20



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, efetuando o pagamento das faturas no prazo afixado, a partir do início da prestação dos serviços pela CONTRATADA;

5.2 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente instrumento;

5.3 Responsabilizar-se pelo transporte sanitário, nos termos definidos no Plano Operativo, dos pacientes internados e em observação na Santa Casa, tão logo seja disponibilizada a vaga para este pela central de regulação (solicitada via SUSFácil), bem como das parturientes, assim que solicitada pelo médico obstetra, conduzindo-a para onde houver disponibilizada a vaga para realização do procedimento;

5.4 Promover a publicação deste instrumento e quaisquer atos dele decorrentes, no Diário Oficial do Município;

5.5 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.6 Realizar possíveis ajustes de acordo com alterações publicadas pela política de financiamento SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

6.1 O Plano Operativo integrante deste Contrato firmado conjuntamente pelo Município e pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana de Itapeçerica, terá validade de 12 (doze) meses, sendo possíveis alterações.

6.2 O Plano Operativo será elaborado em conjunto pelas partes, que conterà de forma analítica todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor global estimado deste contrato é de R\$3.426.704,16 (três milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quatro reais e dezesseis centavos).

7.2 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços prestados de acordo com a planilha de serviços por ela apresentada e aprovada pelo Fiscal do Contrato, conforme a seguir:

7.2.1 Pelos serviços de pronto atendimento descritos no Plano Operativo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.646.704,16 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor


Larissa Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapeçerica
CPF: 988.484.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

setecentos e quatro reais e dezesseis centavos), estando neles inclusos plantões médicos, custos operacionais (administrativo, coordenação, serviços gerais e enfermagem), bem como sobreaviso de médicos especialistas (obstetra, anestesista, cirurgião e pediatra), nos termos do Plano Operativo Anual que é parte integrante deste contrato.

7.2.1.1 Os valores unitários dos serviços previstos na subcláusula 7.2.1 estão dispostos na primeira parte na planilha de custos que também integra este Instrumento contratual, são valores FIXOS que serão pagos mensalmente, em parcelas iguais, no decorrer da vigência contratual.

7.2.2 Pelos serviços descritos na planilha de custo como VARIÁVEIS, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo de R\$780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais) a serem pagos em parcelas mensais conforme a demanda de serviços e de acordo com a efetiva realização destes, respeitados os preços unitários descritos na planilha de custo anexa a este contrato.

7.2.3.1 São entendidos como variáveis os serviços de acompanhamento de enfermagem em transferências hospitalares, cirurgias dos pacientes do Pronto Atendimento, acompanhamento pós e pré-operatório, exames laboratoriais, exames de raio X, material de consumo (gases, esparadrapos medicamentos e outros).

7.2.3.2 O pagamento dos serviços variáveis somente será processado após a CONTRATADA encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da Planilha dos serviços prestados e do material de consumo demandados no mês de competência, com seus respectivos valores unitários e após aprovação destes pelo fiscal do contrato.

7.2.3.3 A equipe de enfermagem disponibilizada para acompanhar nos transportes sanitários, será remunerada mediante apresentação de relatório circunstanciado das transferências realizadas mensalmente.

7.3 Na composição dos preços referidos neste contrato estão inclusas todas as despesas, honorários médicos, salários e encargos sociais dos prestadores de serviços, despesas tributárias, fiscais e quaisquer outros encargos advindos da contratação, todos de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO E ATRASO NA SUA PRESTAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE procederá ao pagamento a CONTRATADA até o dia 10 do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços, condicionado ao encaminhamento, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes.


Dr. Doryval Moraes Kies
Provedor


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapeçerica
CPF: 808.484.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

8.2 Na hipótese de atraso no pagamento do valor mensal a que se refere o item 8.1 será corrigido monetariamente pelo CONTRATANTE corrigido aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM.

8.3 6 Por se tratarem os valores de recursos destinados ao custeio fixo do Pronto Atendimento, o atraso por mais de trinta dias ensejará na suspensão do serviço até a efetiva quitação e, quando atraso alcançar 90 (noventa) dias, será causa a justificar a rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ADITAMENTO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01/01/2019, findando-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da lei federal nº 8666/93.

9.2 Havendo prorrogação do contrato, os valores previstos na cláusula sétima serão reajustados pelo IGPM, podendo superar este índice quando verificado o aumento excessivo no custo da manutenção de tal serviço, devidamente demonstrado pela CONTRATADA.

9.3 A revisão do contrato que implique o aumento dos encargos, ensejará o reequilíbrio econômico financeiro, nos moldes do art. 65, parágrafo 6º da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros necessários a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.05.02.10.302.0006.2158-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATADA declara, que no ato da assinatura deste instrumento, aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que guardem pertinência com o objeto deste contrato.

11.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter supervisão e fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A CONTRATADA com a finalidade de conferir transparência e regularidade ao emprego dos recursos deste ajuste, bem como da manutenção das condições necessárias e manutenção dos serviços ora contratados deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente:


Dr. Doryval Moraes Rios
Provador


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapeçerica
CPF: 988.484.616-20



12.1.1 Relatório consolidado dos atendimentos realizados.

12.1.2 Relatório detalhado das despesas para execução dos serviços de urgência e emergência e manutenção da unidade com os respectivos instrumentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2 A rescisão poderá acontecer, por falta de interesse de ambas as partes.

13.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer à rescisão, mantido neste período a remuneração prevista neste contrato. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação de serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A ocorrência de qualquer infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93:

14.1.1 Advertência escrita.

14.1.2 Multa dia de até 1% (um por cento) do valor mensal contratado.

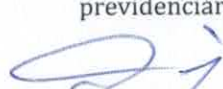
14.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A contratação de profissionais pela CONTRATADA não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE e nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Município.


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapeçerica
CPF: 988.484.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

15.2 Para a execução do presente contrato o CONTRATANTE utilizará apenas recursos próprios, vedada a utilização de recursos do "Piso de Assistência Básica - PAB "e/ou recursos para MAC ou repasses específicos para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão julgadas pelo Foro da Comarca de Itapecerica/MG.

E, para dar validade, firmou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itapecerica, 01 de janeiro de 2019


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapecerica
CPF: 988.484.616-20

Município de Itapecerica
(CONTRATANTE)


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF:


Paulo César de Assunção Pereira
CPF: 078.988.332-00
José Carneiro Nascimento
Chefe de Gabinete

207034069-49

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica



ANEXO

PLANO OPERATIVO ANUAL

O objeto deste Contrato refere-se à prestação de serviços de urgência e emergência contratados e delimitados, discriminados abaixo:

I - Serviços Ambulatoriais de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Municipal)

a. Objetivo:

Tais serviços, ambulatoriais de urgência e emergência objetivam dar acolhimento às demandas de saúde da população do Município de Itapecerica, em conformidade com a capacidade técnica instalada e de recursos humanos da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant' Ana.

b. Condições de prestação:

1 – Os serviços de urgência e emergência funcionarão nas dependências da Santa Casa, sob o regime de pronto atendimento, com plantões médicos todos os dias da semana, durante 24 horas sem qualquer interrupção;

2 – A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento da unidade de urgência e emergência com a presença de no mínimo dos seguintes profissionais:

- a) Um médico coordenador;
- b) Plantão presencial: um médico clínico geral;
- c) Plantão sobreaviso: médico obstetra, ginecologista, anestesista, pediatra, cirurgião;
- d) Profissionais de enfermagem: dois enfermeiros (1 para assistência e 1 para efetuar a classificação de risco) e um auxiliar ou técnico.
- e) 1 recepcionista

3 – O pronto atendimento ainda garantirá aos usuários do SUS a realização de exames laboratoriais e de raios-X aos pacientes atendidos nas suas dependências, quando houver indicação médica para realização destes. Além disso, será assegurado a estes a aplicação de medicamentos e gases medicinais quando houver necessidade;


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapecerica
CPF: 988.484.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 – 8500

4- A CONTRATADA manterá em condições de uso toda a infraestrutura onde funciona o Pronto Atendimento e, ainda disponibilizará serviços de esterilização, lavanderia, higienização do espaço, nutrição e dietética;

5- A CONTRATADA deverá manter disponível ao pronto atendimento medicamentos e material de insumos necessários ao pleno funcionamento deste serviço, encaminhando ao Município de Itapeçerica as planilhas de gastos, nos parâmetros de tabelas de preços oficiais do setor como CMED, para efeito de ressarcimento.

6- As parturientes que procurarem o pronto atendimento, deverão ser avaliadas pelo médico clínico de plantão, que havendo necessidade, acionará o profissional médico obstetra residente no município de Itapeçerica. Não havendo disponibilidade desse profissional especialista, a parturiente será encaminhada para o serviço de referência.

7 - O profissional médico, contratado para assumir a função de Coordenador do Pronto Atendimento, terá a função de:

- a. Disponibilizar com antecedência a escala de profissionais médicos que comporão os plantões no serviço de urgência e emergência, devendo assumir o plantão em caso de impossibilidade de substituição do plantonista faltoso.
- b. Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços prestados no pronto atendimento;
- c. Garantir a disponibilidade dos profissionais médicos necessários a prestação dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência de forma ininterrupta, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana;
- d. Organizar e assegurar o cumprimento da escala de plantonistas do Pronto Atendimento, bem como do profissional de sobreaviso responsável pelo acompanhamento das remoções de pacientes;
- e. Zelar pela execução dos serviços na unidade de urgência e emergência em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, da Secretária Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Regional e Federal de Medicina;
- f. Informar qualquer irregularidade na prestação deste serviço, bem como a solução para a sua correção.

II - Maternidade

a. Objetivo

A Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'ana de Itapeçerica em conformidade com sua capacidade técnica poderá realizar procedimentos de partos de baixo risco às gestantes locais, bem como procedimentos obstétricos de média complexidade.


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapeçerica
CPF: 988.484.616-20



b. Condições de Prestação do Serviço

1 – A Santa Casa disponibilizará profissional médico obstetra para prestar plantão presencial ou sobreaviso na maternidade da CONTRATADA.

2 – O profissional obstetra realizará os procedimentos ginecológicos, bem como o acompanhamento das gestantes.

3 – O médico obstetra também atenderá as gestantes que procurarem o Pronto Socorro Municipal, tão logo seja acionado pelo plantonista da unidade de urgência e emergência;

4 – Quando a parturiente for atendida no Pronto Atendimento ou mesmo em demanda espontânea e não houver a disponibilidade do profissional obstetra essa será encaminhada ao serviço de referência, mediante solicitação do plantonista da urgência;

5 – Quando o médico de plantão atender a gestante e identificar que o parto implica risco à gestante e/ou ao nascituro, será acionado o transporte sanitário para remoção imediata da paciente para o serviço de referência;

III – Serviço de Transporte Sanitário

a. Objetivo

O serviço de transporte sanitário a ser realizado no âmbito deste contrato será para transferência de pacientes atendidos na Santa Casa de Misericórdia de Itapeçerica que demandem assistência em serviço de maior complexidade, ou ainda quando não houver plantonista de obstetrícia na Instituição.

Contudo, este serviço abaixo descrito (transporte sanitário) funcionará em parceria com a rede de Urgência e Emergência SAMU, ou seja, o Município apenas cobrirá eventuais transferências não realizadas pelo SAMU, desde que seja para atendimentos de SUS para SUS.

Condições de Execução

1 – A Santa Casa de Itapeçerica disponibilizará profissional médico clínico, enfermeiro e/ou técnico de enfermagem para acompanhar os transportes que se fizerem necessários;

2 – a escala de profissionais para realização do transporte sanitário será elaborada pelo Coordenador do Pronto Atendimento e disponibilizada ao Município de Itapeçerica e a administração da Santa Casa;


Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor


Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapeçerica
CPF: 988.484.616-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

3 - o Município de Itapecerica disponibilizará o veículo adequado para o transporte dos pacientes que demandam transferência para outra unidade de saúde, bem como o motorista;

4 - todo e qualquer dano advindo da utilização do veículo de transporte sanitário será de responsabilidade exclusiva do Município de Itapecerica, que ainda se responsabiliza pela manutenção adequada do veículo e por qualquer dano advindo da negligência desta responsabilidade;

5 - as transferências serão realizadas após a solicitação do profissional médico da CONTRATADA de plantão no momento.

Lara Dias
Secretaria Municipal de
Saúde de Itapecerica
CPF: 988.484.616-20

Município de Itapecerica
(Contratante)

Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapecerica
(Contratada)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE CUSTO DO PRONTO ATENDIMENTO - ITAPECERICA - Contrato 2019

<u>Custo com Pessoal (Com encargos)</u>		
Enfermeiras com Adicional Noturno	02	R\$ 12.281,01
Enfermeiras sem Adicional Noturno	02	R\$ 9.283,82
Enfermeiros - Protocolo de Manchester	02	R\$ 4.544,01
Técnica (o) Enfermagem com Adicional Noturno	02	R\$ 5.225,17
Técnica (o) Enfermagem sem Adicional Noturno	02	R\$ 4.035,67
Recepcionista com Adicional Noturno	02	R\$ 4.873,86
Recepcionista sem Adicional Noturno	02	R\$ 3.774,36
Aux. Serviços Gerais	01	R\$ 1.887,12
Total Custo com Pessoal	Valor Fixo Mês	R\$ 45.905,02
<u>Custo com Plantões Médicos</u>		
Plantonistas diários: R\$ 2.000,00 dias úteis; R\$ 2.200,00 finais de semana; Plantonista extra (semanal): R\$ 2.250,00 dia, limitado a R\$9.000 mês.	Plantões Totais (mês)	R\$ 31.400,00
Equipe de Retaguarda Hospitalar	Valor Fixo Mês	R\$ 40.000,00
Coordenação Médica Pronto Atendimento	Valor Fixo Mês	R\$ 10.000,00
Total Custo com Plantões Médicos		R\$ 81.400,00
<u>Custo com Plantões Médicos - Sobreaviso</u>		
Sobreaviso - Especialidade Ginecologista	Valor Fixo Mês	R\$ 34.615,00
Sobreaviso - Especialidade Anestesista	Valor Fixo Mês	R\$ 13.000,00
Sobreaviso - Especialidade Pediatra	Valor Fixo Mês	R\$ 13.000,00
Retaguarda hospitalar Obstetria cobertura fins de semana	Valor Fixo Mês	R\$ 6.000,00
Total Custo com Plantões Médicos		R\$ 66.615,00
<u>Outros Custos</u>		
Custos Operacionais/Administrativos	Valor Fixo Mês	R\$ 20.211,34
Laboratório	Valor Fixo Mês	R\$ 6.427,32
Total Custo Fixo (Mensal)		R\$ 220.558,68
Total Custo Fixo (Ano 2019)		R\$ 2.646.704,16
<u>Outros Custos Variáveis</u>		
Transferência Enfermagem	Valor Variável	
Cirurgias Eletivas e Pequenas Cirurgias	Valor Variável - Consumo	R\$ 6.400,00
Procedimentos Anestésicos	Valor Variável - R\$ 300,00 por Procedimento	R\$ 1.500,00
Impressos, mat. Escritório, Informática	Valor Variável - Consumo	
Material Médico e Medicamento	Valor Variável - Consumo	
Sobreaviso Medico Plantonista Pronto Atendimento	Valor Variável	R\$ 2.500,00
Gases Medicinais	Valor Variável - Consumo	
RX	Valor Variável - Extra Teto Limitado a R\$ 1.000,00	
Cobertura temporária de profissional fixo (Enfermeiro) afastado/Licenciado até R\$ 6.140,50	Valor Variável	R\$ 6.140,50
Total Custo Variável Estimado (Mensal)		R\$ 65.000,00
Total Custo Variável (Ano 2019)		780.000,00


LARA DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Doryval Moraes Rios
Provedor